

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO CORDA-MA**



**OFICIO Nº 39/2024 - CONTABILIDADE**

Barra Do Corda- MA- 22 de novembro de 2024

**À**

**CPL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA- MA**


**Assunto: RETIFICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA**

O setor de contabilidade vem por meio deste, solicitar ao Setor de Comissão e Licitações da prefeitura municipal de Barra do Corda- Ma, após análise ao contrato Nº 239 /2024, Pregão Eletrônico Nº34/2024, Processo Administrativo nº 1.177/2024, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios – COMERCIAL DO POVO, CNPJ Nº 32.644.636/0001-62 a necessidade de alteração do elemento de despesa das dotações: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

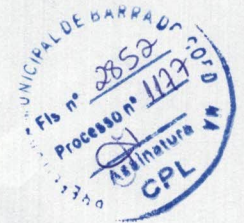
Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Corda (MA), 22 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Sérgio Murilo Cruz de Oliveira  
Contador

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA  
Rua Isaac Martins, Nº 371 – Centro – Barra do Corda – MA.  
CNPJ: 06.769.798/0001-17  
E-mail: [prefeiturabarradocorda@hotmail.com](mailto:prefeiturabarradocorda@hotmail.com)



**SETOR DE CONTABILIDADE**

**DA:** CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

**PARA:** CPL / BARRA DO CORDA- MA

**ASSUNTO:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção à solicitação e ao despacho da Sec. de Assistência Social, informamos dotação ao Fundo Municipal de Assistência Social e a Sec. de Assistência Social para alteração do elemento de despesa ao contrato Nº 239/2024, Pregão Eletrônico Nº 34/2024.

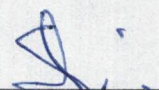
Informamos a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada.

DOT.ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08.244.1005.2021.0000	2021	MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30	Recursos Ordinários
08.244.1018.2105.0000	2105	MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30	Recursos Ordinários

Na certeza de termos atendido a solicitação, nos colocamos a disposição para maiores informações.

Barra do Corda (MA), 22 de novembro de 2024.

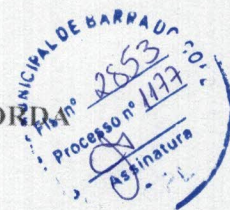
Atenciosamente,

  
Sérgio Murilo Cruz de Oliveira  
Contador

Rua Isaac Martins, Nº 371 – Centro – Barra do Corda – MA.  
CNPJ: 06.769.798/0001-17  
E-mail: [prefeiturabarradocorda@hotmail.com](mailto:prefeiturabarradocorda@hotmail.com)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA COMERCIAL DO POVO LTDA.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87 neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA, portador do CPF: 412.673.893-20 e RG n.º 195484620024, residente e domiciliado na Rua Combatente Airton Arnaldo Alencar, 595, bairro Canadá/ INCRA, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF n.º 435.903.813-53 e RG n.º 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, N.º 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** COMERCIAL DO POVO LTDA, inscrito no CNPJ n.º 32.644.636/0001-62, com sede à AV. Eliezer Moreira, N.º 03, bairro Tamarindo em Barra do Corda – MA, neste ato representado pelo Sra. RUTH DACOSTA SILVA, inscrito no CPF n.º 035.266.533-56, RG n.º 226820620027, GEJUSPC-MA, TEL (99) 98140-2567, e-mail: [ruthcosta160@gmail.com](mailto:ruthcosta160@gmail.com), denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Pregão Eletrônico n.º 34/2024, Processo Administrativo 1.177/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei n.º 14.133 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão eletrônico de Licitação** em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento da demanda da Secretarias de Assistência Social, do Município de Barra do Corda/MA**, do município de Barra do Corda/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-----	-----	----------------	-------------

13	<b>FARINHA DE MILHO FLOCADA</b> , em bom estado de conservação; isenta de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; isenta do radical cianeto; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: pacote de 500g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	NUTRIVI TA	Und	<b>500</b>	<b>2,80</b>	<b>1.400,00</b>
14	<b>FARINHA DE ARROZ FLOCADA</b> , em bom estado de conservação; isenta de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; isenta do radical cianeto; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: pacote de 500g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	NUTRIVI TA	Und.	<b>1.000</b>	<b>3,10</b>	<b>3.100,00</b>
17	<b>FÉCULA DE MANDIOCA</b> , em bom estado de conservação; isenta de fermentação, mofo, odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde; isenta do radical cianeto; ausência de sujidades, insetos, parasitas e larvas. Embalagem: pacote de 1(um) Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	LOPEZ	Und	<b>500</b>	<b>5,27</b>	<b>2.635,00</b>

*Assinatura*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



22	<p><b>BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER.</b> Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e</p> <p>Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 400g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos, nem se apresentar quebradiço.</p>	PETIAN	Und.	3.000	3,40	10.200,00
23	<p><b>BISCOITO DOCE TIPO MARIA.</b> Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, açúcar invertido, amido de linho, soro de leite, sal refinado, aromatizante, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de sujidades, parasitas, larvas, detritos animais ou vegetais e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem: pacote impermeável lacrado, contendo 400g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.</p>	TRIGOLINO	Und.	3.000	3,90	11.700,00

*Assinatura*

24	<b>EXTRATO DE TOMATE</b> simples concentrado, com no mínimo 1% de carboidrato e com no máximo 5% de sódio por porção; fabricado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sementes; livre de fermentação; com aparência de massa mole e cor vermelho vivo; cor e odor próprios; ausência de corantes artificiais e dos conservadores dióxido de enxofre e ácido sórbico. Embalagem: vidro, contendo 190g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente; observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	ESTRELA DORO	Und.	200	1,90	380,00
29	<b>CREME DE LEITE</b> , UHT homogeneizado, gordura láctea - mínimo 35%. Embalagem: caixa contendo 200g; com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulado conforme legislação vigente, observados as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	CCGL	Und.	200	3,10	620,00
30	<b>SARDINHA EM ÓLEO E MOLHO DE TOMATE COMESTÍVEL EM CONSERVA.</b> EMBALAGEM: LATA, CONTENDO 125G, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente; observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.	PESCADOR	Und.	2.000	3,70	7.400,00
39	<b>MILHO PARA CANJICA:</b> grãos de milho amarelo ou branco, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500 g. Prazo mínimo de validade de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	MARATA	Und	200	6,80	1.360,00

*Assinatura*

*Assinatura*

44	<p><b>FÓRMULA INFANTIL INDICADA PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES NOS 06 (SEIS) PRIMEIROS MESES DE VIDA, SEM SACAROSE</b>, quando for necessário recorrer à alimentação com mamadeira. Com proteínas modificadas em sua relação caseína/proteínas solúveis pela adição de soro de leite, acrescida de óleos vegetais; aparência de pó fino, homogêneo, na cor própria, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor próprios; ausência de conservantes, de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: lata, contendo 400g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente. Deverá observar o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em pó, fixado pela Lei Federal nº 11.265/06 e demais normas técnicas pertinentes a legislação sanitária de alimentos.</p>	NESTLE	Und.	100	90,00	9.000,00
47	<p><b>ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ORAL, EM PÓ, INSTANTÂNEO</b>, enriquecido com vitaminas e minerais em diversos sabores. Teor nutricional mínimo para porção de 30g/40g: proteína - 8%, gorduras totais - 1%, sem gorduras trans e enriquecido com cálcio, ferro, vitaminas e sais minerais. Aparência de pó fino, homogêneo, na cor própria, de fácil escoamento, não devendo estar melado ou empedrado; odor e sabor: agradável, não rançoso, semelhante ao leite fluido; ausência de conservadores, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Embalagem: lata, contendo 400g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 1 (um) ano, peso líquido e número de registro no órgão competente, devidamente rotulada conforme legislação vigente, observadas as normas técnicas pertinentes à legislação sanitária de alimentos.</p>	NESTLE	Und.	100	20,00	2.000,00

*Assinatura*





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



50	<b>REFRIGERANTE:</b> Refrigerante em garrafa descartável de 2000 ml. Os sabores devem ser variados, contendo as seguintes composições: Cola - (Água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten, não alcoólico); Laranja - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante INS 330, conservador INS 211, estabilizantes INS 444 e INS 480, corante artificial INS 110. Não contém glúten, não alcoólico); Uva - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de uva 10%, acidulantes INS 330, conservador INS 211, corantes artificiais INS 123, INS 133 e trarazina, aroma sintético artificial, não contém glúten, não alcoólico); Guaraná - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, 0,025%, acidulante INS 330, corante amarelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador INS 211, não contém glúten, não alcoólico) e Limão (Água gaseificada, açúcar, suco natural de limão 2,5%, aroma natural, acidulante INS 330, e conservador INS 211. Não contém glúten, não alcoólico).	COCA COLA	Und.	2.500	7,00	17.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>67.295,00</b>

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

*Documentos*



## CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

### 1. PREÇO

- a) O valor total da contratação é de R\$ 67.295,00 (sessenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais).
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### 2. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 3. PRAZO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

### 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso

*Assinatura*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

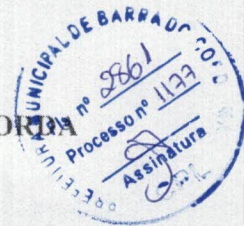
### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

*Assinatura*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- i) O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 6.1. São obrigações do Contratante, além das contidas nos termos de referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

#### 7.1. São obrigações do Contratado, além das contidas nos termos de referência:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

*Assinatura*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- a) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- c) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- d) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

*Assinatura*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

*Assinatura*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

#### IV Multa:

1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.

1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;

4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

*Assinatura*

MUNICIPAL DE BARRA DO COQUE  
Fis. nº 2865  
Processo nº 1127  
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08.244.1005.2021.0000	2021	SEC. DE ASSIST. SOCIAL	3.3.90.30	Recursos ordinários
08.244.1018.2105.0000	2105	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.30	Recursos ordinários

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

*Assinatura*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



12 I - Nos termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, **BRENDA ALICE LIMA FERREIRA** **Portaria nº 381/2021**, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1 PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos,

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

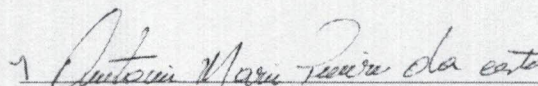
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

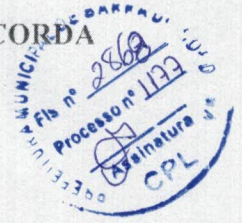
15.1. É eleito o Foro Barra do Corda - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barra do Corda (MA), 03 de julho de 2024.

  
ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA  
Secretária Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA



Maria Edivania P. Silva  
MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA  
Coordenadora de receita e despesa  
CONTRATANTE

Ruth da Costa Silva  
COMERCIAL DO POVO LTDA  
CNPJ nº 32.644.636/0001-62  
Sra. RUTH DACOSTA SILVA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Maria Clara de Sousa Bezerra CPF 624594793-60  
2 Cintia Coráida Bezerra CPF 034891213-76

**quinzentos e cinquenta reais).** A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 03 de julho de 2024. ASS: Raimundo de Assis Mendes. CARG: Secretário Interino de Educação /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: 9RTMDQB7R14OWL1720464195BCDALFVE1

### EXTRATO DE CONTRATO nº 240/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.177/2024 – Barra do Corda/MA.  
OBJETO: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do Município de Barra do Corda/MA. PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024, Contratado: **COMERCIAL DO POVO LTDA, inscrito no CNPJ nº 32.644.636/0001-62.** Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. **Valor: R\$ 217.050,00 (duzentos e dezessete mil e cinquenta reais).** A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 03 de julho de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: EAZ3NIHTZ140E71720464224TP28KU0ID

### EXTRATO DE CONTRATO nº 239/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.177/2024 – Barra do Corda/MA.  
OBJETO: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento da demanda da Secretarias de Assistência Social, do Município de Barra do Corda/MA, PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024, Contratado: **COMERCIAL DO POVO LTDA, inscrito no CNPJ nº 32.644.636/0001-62.** Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. **Valor: R\$ 67.295,00 (sessenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco reais).** A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2021. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 03 de julho de

2024. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência social /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: IHKGTHTHQ14QIH17204643259DQJGJUM

### EXTRATO DE CONTRATO nº 237/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.177/2024 – Barra do Corda/MA.  
OBJETO: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento da demanda da Secretaria de Educação do Município de Barra do Corda/MA. PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024, Contratado: **R.M.S. DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 52.676.825/0001-24.** Contratante: através da secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ nº 18.172.388/0001-73. **Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).** A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 02 de julho de 2024. ASS: Raimundo de Assis Mendes. CARG: Secretário Interino de Educação /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: K8FYJXG1G14D3S1720464349AUIUGQUTJ

### EXTRATO DE CONTRATO nº 236/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.177/2024 – Barra do Corda/MA.  
OBJETO: Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde do Município de Barra do Corda/MA. PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024, Contratado: **R.M.S. DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 52.676.825/0001-24.** Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. **Valor: R\$ 217.050,00 (duzentos e dezessete mil e cinquenta reais).** A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: será até 31 de dezembro de 2024, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 02 de julho de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde /Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: LE53NLNW214SIH17204643811DH2NRCIP





# Contrato nº 239/2024

Última atualização 09/07/2024

Local: Barra do Corda/MA Órgão: MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA Unidade executora: 131 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 1177/2024 Categoria do Processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 09/07/2024 Data de assinatura: 03/07/2024 Vigência: de 03/07/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000088/2024 Fonte: STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06769798000117-1-000134/2024

## Objeto:

Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento das demandas da Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saude do Município de Barra do Corda/MA

## VALOR CONTRATADO

R\$ 67.295,00

## FORNECEDOR:

Nome/Razão social: COMERCIAL DO POVO LTDA CNPJ/CPF: 32.644.636/0001-62 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 239-2024	09/07/2024	Contrato	

Exibir 1 de 1 itens Página < >

[← Voltar](#)



Este portal foi criado em 2017, sob a liderança do então ministro da Economia, Paulo Guedes, com o objetivo de criar um sistema de contratação centralizada e transparente, com o intuito de melhorar a gestão de licitações e contratos administrativos, autorizados pelo nível federal.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

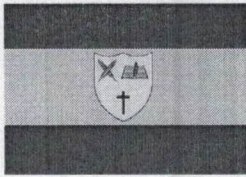
A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021, são de exclusiva responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>

0800 278 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





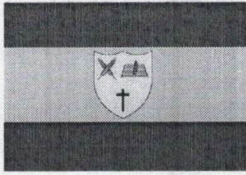
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO CORDA-MA**



**RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 239/2024**

**PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024**

Na publicação do diário oficial do município do dia 08 de julho de 2024, página 05, onde se lê: Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Lê-se: Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e Elemento de Despesa: 3.3.90.30. DATA: Barra do Corda (MA), 25 de novembro de 2024. ASS: Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO CORDA-MA**



**RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 239/2024**

**PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024**

Na publicação do jornal pequeno do município do dia 09 de julho de 2024, página 08, onde se lê: Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Lê-se: Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e Elemento de Despesa: 3.3.90.30. DATA: Barra do Corda (MA), 25 de novembro de 2024. ASS: Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

## RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 239/2024 PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024

Na publicação do diário oficial do município do dia 08 de julho de 2024, página 05, onde se lê: Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Lê-se: Elemento de Despesa: 3.3.90.30. DATA: Barra do Corda (MA), 25 de novembro de 2024. ASS: Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: RGJDWMTYEI4UCM173255992ITCUGMYTQA

## PORTARIA Nº 403/2024 – GAB, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

“ALTERA A PORTARIA N.º 313/2023-GAB, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (NMRF) DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**, Estado do Maranhão, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e **CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a estrutura organizacional do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária (NMRF), com o objetivo de assegurar maior eficiência na execução das atividades de regularização fundiária no âmbito do Município de Barra do Corda, de forma a promover a segurança jurídica e social para os cidadãos beneficiários;

**CONSIDERANDO** que a inclusão de novos servidores ao Núcleo Municipal de Regularização Fundiária é essencial para o aprimoramento dos processos administrativos, técnicos e legais que competem à regularização fundiária, possibilitando, assim, maior celeridade e qualidade nos serviços prestados à população;

### RESOLVE:

**Art. 1º Alterar** a Portaria n.º 313/2023-GAB, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária (NMRF), para incluir novos servidores públicos como integrantes do referido Núcleo, com o intuito de fortalecer e expandir sua equipe técnica e operacional. Ficam, assim, designados para integrar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária os seguintes servidores:

I - ANA RITA MACIEL BEZERRA, portadora do Registro Geral n.º 022666422002-0, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, e do Cadastro de Pessoa Física n.º 329.904.353-34;

II - ADALGOBERTO SANTANA GUEDELHA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física n.º 563.127.173-72;

III - MÁRCIA DE ALENCAR SOUSA, portadora do Registro Geral n.º 000081754597-2 e do Cadastro de Pessoa Física n.º 878.326.073-00;

IV - DANILO LEONARDO DA SILVA VIEIRA, portador do Registro Geral n.º 014336820001 e do Cadastro de Pessoa Física n.º 040.519.513-32;

V - JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, portador do Registro Geral n.º 076004112022-9 e do Cadastro de Pessoa Física n.º

569.930.214-04;

VI - SIMIÃO LIMA DOS SANTOS, portador do Registro Geral n.º 0227370763-90, matrícula n.º 2006088, que exercerá a função de Coordenador do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, sendo o responsável pela supervisão e coordenação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do núcleo, competindo-lhe, além disso, a organização e acompanhamento dos processos e a articulação das ações do núcleo com demais órgãos municipais e estaduais pertinentes. O servidor coordenador deverá, a partir da presente data, cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas pelo núcleo, zelando pela qualidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade.

**Art. 2º** Compete aos servidores designados pelo presente ato desempenhar suas funções com dedicação, responsabilidade e em conformidade com os preceitos legais e normativos que regem a Administração Pública Municipal, sempre orientados pelo interesse público e pelo compromisso com a regularização fundiária no Município de Barra do Corda.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA  
Código Identificador: ZUZ5SNGLI4MX517325602285SRC5IHTR

## LEI Nº 1060, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Cria a Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia – SEMJUT, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

**FAÇO SABER**, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia – SEMJUT, que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Barra do Corda, com a finalidade de promover políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento da juventude, fomentar a inclusão digital e a capacitação tecnológica, além de incentivar a participação dos jovens na vida pública e no desenvolvimento social e econômico do município.

### CAPÍTULO II



## Flávio Dino determina que cemitérios cobrem valores anteriores à privatização

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou, neste domingo (24), que o município de São Paulo volte a cobrar os valores do serviço funerário praticados antes da concessão dos cemitérios à iniciativa privada.

Os preços poderão ser atualizados somente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para correção da inflação. A decisão é uma medida cautelar, portanto provisória, até que o plenário da corte julgue o conteúdo da ação.

Segundo levantamento do Sindicato dos Servidores Municipais de São Paulo (Sindsep), antes da concessão o custo do pacote mais barato de serviços funerários era de R\$ 428,04. Depois da concessão das unidades a iniciativa privada, o menor valor de pacote aos clientes passou para R\$ 1.494,14, segundo o



O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que o município de São Paulo volte a cobrar os valores do serviço funerário praticados antes da concessão dos cemitérios à iniciativa privada

Sindsep, com base em valores divulgados pelas próprias concessionárias. "Com isso [decisão], objetiva-se evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação em desfavor das famílias paulistas, em

face de um serviço público aparentemente em desacordo com direitos fundamentais e com valores morais básicos", manifestou o ministro na decisão. Ele acrescentou que caberá à

administração municipal as providências que considerar cabíveis para o cumprimento da liminar, mantendo ou não os contratos de concessão. A administração do serviço funerário na capital paulista foi assumida por quatro empresas. Ao todo, são 22 cemitérios públicos e um crematório. Os contratos preveem que as concessionárias são responsáveis pela operação dos serviços, gestão, manutenção, exploração, revitalização e expansão das unidades. A vigência do contrato de concessão é de 25 anos. A decisão se deu em ação do Partido Democrático do Brasil (PCdoB) questionando a concessão da administração de cemitérios e crematórios públicos e serviços funerários à iniciativa privada. O PCdoB argumenta que a privatização desses serviços tem levado à "exploração comercial desenfreada".

## Medida é cautelar e decisão final será dada pelo plenário do STF

O ministro Flávio Dino indicou, na decisão, reportagens veiculadas na imprensa, trazidas ao caso pela parte autora da ação, em que há relatos de abusos sofridos pela população que utiliza o serviço funerário.

"Apesar da privatização dos serviços funerários, cemiteriais e de cremação ter na sua origem uma ideia de modernização da prestação pública, o caminho trilhado até agora possui fortes indícios de geração sistêmica de graves violações a diversos preceitos fundamentais, entre os quais, a dignidade da pessoa humana, a obrigatoriedade de manutenção de serviço público adequado e plenamente acessível às famílias", escreveu Dino.

O magistrado acrescenta que, até esse momento processual, visualiza que as práticas mercantis adotadas pelas concessionárias dos cemitérios atentam contra preceitos constitucionais, razão pela qual devem ser impedidas por meio da medida cautelar. Na sequência, indicou que a análise da constitucionalidade da privatização

do serviço público ficará para o julgamento de mérito pelo plenário do STF. A Prefeitura de São Paulo disse, em nota, que "a medida é um retrocesso às ações adotadas pela administração para atender os mais pobres".

"A decisão do STF elimina, por exemplo, o desconto de 25% do funeral social garantido pela nova modelagem. Vimos, portanto, com preocupação uma decisão que, na realidade, provoca a perda de benefícios".

"Vale ressaltar ainda que a ação foi baseada em reportagens já contestadas pela prefeitura após publicação de valores equivocados ou incomparáveis. Por fim, a reportagem lamenta o uso político por partidos [Partido Comunista do Brasil] que tentam provocar um retrocesso numa concessão que tem beneficiado diretamente a população, especialmente as famílias mais vulneráveis", finaliza a nota da prefeitura.

A SP Regula, agência reguladora responsável pela fiscalização das concessões, havia registrado, até o início do mês, 141 autos

de infração, que resultaram em 22 multas. Vereadores da capital paulista chegaram a defender a caducidade dos contratos de concessão dos cemitérios municipais à iniciativa privada.

Após denúncias de abusos, má aplicação de serviços e não cumprimento dos contratos, a Câmara Municipal de São Paulo fez a convocação de duas das concessionárias que assumiram a gestão das unidades, além de convocar a SP Regula para prestar informações.

Em uma das reuniões extraordinárias realizadas pela Câmara, os vereadores denunciaram casos de perda de restos mortais por cemitérios administrados pelo Grupo Maya. Além disso, as denúncias incluíam a prática de valores acima da tabela de preços para os serviços funerários na capital, o que foi negado pelo diretor-presidente da concessionária.

(Agência Brasil)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA-INFRAESTRUTURA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BARRAS DE FERRO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MONTAGENS E MANUTENÇÕES DE MÁQUINAS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, FERROVIAS E ENGENHARIA CONSULTIVA-SINDICATO NACIONAL DE TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, ALÇARIFES, ANÁLISES, MA, ARAIOSES/MA, AXIXÁ/MA, BACURU/MA, BACURITUBA/MA, BARRERINHA/MA, BELAGUÁ/MA, BELQUILIM/MA, BERNARDO DO MARANHÃO/MA, BOMFIM/MA, CAÇOEIRA GRANDE/MA, CAJARI/MA, CAJARI/MA, CÂNDIDO MENDES/MA, CONCEIÇÃO DO LAGO-ACU/MA, COROATÁ/MA, DUQUE BACELAR/MA, GODOFREDO VIANA/MA, HUMBERTO DE CAMPOS/MA, ICATU/MA, IGARAPÉ GRANDE/MA, DGO VERDE/MA, MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, MATA ROMA/MA, MATINHÁ/MA, MILAGRES DO MARANHÃO/MA, MORROS/MA, NINA RODRIGUES/MA, OLINDA NOVA DO MARANHÃO/MA, PAÇO DO LUMIAR/MA, PALMEIRÂNDIA/MA, PAULINO NEVES/MA, PEDREIRAS/MA, PENALVA/MA, PERI MIRIM/MA, PIRAPEMAS/MA, PRESIDENTE VARGAS/MA, PRIMEIRA CRUZ/MA, RAPOSA/MA, SANTA QUITERIA DO MARANHÃO/MA, SANTANA DO MARANHÃO/MA, SANTO AMARO DO MARANHÃO/MA, SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA, SÃO BENTO/MA, SÃO BERNARDO/MA, SÃO JOÃO BATISTA/MA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, SÃO LUIS/MA, SÃO VICENTE FERRER/MA, TRIZIDELA DO VÁLE/MA, TUTÓIA/MA, URBANO SANTOS/MA E VIANA/MA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente desta entidade Sindical, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA todos os trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Constante no 3º GRUPO, trabalhadores na Indústria da Construção de edifício, construção de condomínios residenciais, construção de residências, reformas e ampliação predial e residencial, nos serviços de atendimento de emergência, pintura, construção e manutenção em redes elétricas, cortes e religação de energia elétrica de consumidores, inspeção do sistema de medição de energia elétrica, instalação hidráulicas e sanitária, predial e residencial, nos serviços de pintura predial e residencial, nos serviços de construção de obras civis do governo federal, estadual e municipal, com Minha Casa Minha Vida, e Minha Casa Meu Maranhão, representados por esta entidade de classe, para participar da Assembleia Geral no próximo dia 30 de novembro de 2024, às 09:00 horas, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos trabalhadores, e às 10:00 horas, em segunda e última convocação, com qualquer número de trabalhadores presentes, nesta Assembleia, que se realizará em sua sede própria localizada na Praça da República, nº 3-A, Barro Diamante, nesta cidade de São Luís/MA, para tratar e deliberar as seguintes matérias da ordem do dia: A) Leitura, discussão e aprovação da pauta da proposta para a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para o período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, propostas a ser enviada ao Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Maranhão - SINDUSCON-MA; B) Discutir e aprovar a Taxa Assistencial Mensal do trabalhador, no percentual de 1% mensal, e exclusivamente no mês de março de cada ano, no percentual de 3%, para custeio das negociações da categoria. A taxa será descontada e recolhida à Caixa Econômica Federal, desde que autorizada pela Assembleia, conforme determina o art. 8º, inciso V, da Constituição Federal/88, art. 1º da Convenção 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e Decisão do Supremo Tribunal Federal de 11/09/2023. As empresas da categoria, que desobedecerem suas obrigações dentro da base territorial deste sindicato, nos termos da lei, deverão recolher a Taxa Assistencial e repassar ao sindicato até o dia 10 de cada mês subsequentemente ao desconto, em formulário próprio, fornecido pelo sindicato representativo dos trabalhadores, para custeio das atividades do sindicato, inclusive para a área da saúde para os empregados e seus dependentes, mantido pelo sindicato dos trabalhadores; C) Ficando permitido ao trabalhador, no caso de renúncia ao desconto da Taxa Assistencial, o direito a oposição, devendo o trabalhador comparecer ao sindicato da categoria profissional, solicitar sua exclusão em qualquer tempo, durante a vigência da convenção coletiva de trabalho; D) Criar uma comissão de trabalhadores para acompanhar as reuniões até o fechamento das negociações; E) Esta Assembleia permanecerá aberta até o final das negociações coletivas de trabalho, ou instauração de Dissídio Coletivo de trabalho, com a devida autorização da mesma. São Luís/MA, 25 de novembro de 2024.

Humberto França Mendes Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 239/2024 PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024

Na publicação do jornal pequeno do município do dia 09 de julho de 2024, página 08, onde se lê: Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Lê-se: Elemento de Despesa: 3.3.90.30. DATA: Barra do Corda (MA), 25 de novembro de 2024. ASS: Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

### Cavan Rocbra Indústria e Comércio de Pré Moldados de Concreto S/A

Em sede de Companhia, às 14h, no dia 01/10/2024. Presença: Presenças no ato: Assessoria que representará a Prefeitura de Barra do Corda. Mesa: Assessoria e presidente dos trabalhos e Sr. Guilherme Moraes de Albuquerque (Presidente), que convocou o Sr. Pedro Maranhão, para secretariar. Deliberações: Os presentes acordam aprovar o Edital de Administração e as especificações contidas nelas no anexo 01 expedido em 21/11/2023. A única alteração do edital de 2023, em sua origem, aplicada no item de R\$ 10.280.300,59, do anexo 01, será: a) destinar o valor de R\$ 4.129,62 à União de Reserva Legal, na forma do artigo 193, da Lei nº 4.066/76; b) destinar o valor de R\$ 7.884.965,72 à União de Reserva de Investimentos, mencionados no item de R\$ 100,00 do Estado do Maranhão (PIS/MF); c) distribuição de dividendos a menos valoráveis 15%, no valor de R\$ 124.815,41; d) destinar o saldo remanescente do exercício de 2023, no importe de R\$ 3.311.497,84, à Conta de Reserva de Lucros, na forma do artigo 193, da Lei nº 6.092/73. Encerramento: mais a Sessão. Guilherme Moraes de Albuquerque (Presidente); Pedro Maranhão (Secretário). JUICMA - Certifica e Registra em 21/11/2024 sob nº 282411302.3. Protocolo: 26133022 de 11/10/2024. Carlos André de Moraes Pereira - Secretário-Geral.

## Defesa de Braga Netto ressalta lealdade do general a Bolsonaro

A defesa de Walter Souza Braga Netto, general da reserva do Exército, ex-ministro da Defesa e da Casa Civil do governo de Jair Bolsonaro, divulgou nota neste sábado (23) dizendo que o general mantém lealdade ao ex-presidente da República.

"Durante o governo passado foi um dos poucos, entre civis e militares, que manteve a lealdade ao presidente Bolsonaro até o final do governo, em dezembro de 2022 e a mantém até os dias atuais, por crenta nos mesmos valores e princípios negociáveis".

Os advogados Luis Henrique César Praia, Gabriella Leonel Venâncio e Francisco F. Siet de Lima, do escritório Prata Advocacia (sedado em Brasília), assinam a nota de Braga Netto, que foi candidato a vice-presidente da chapa de Bolsonaro, derrotada nas eleições de outubro de 2022.

Braga Netto é um dos 37 indicados na última quinta-feira (21) pela Polícia Federal no inquérito sobre "associação criminosa, tentativa de abolição violenta do Estado democrático de direito e golpe de Estado". A PF apurou que uma das reuniões para tratar de suposto plano golpista para impedir a posse e matar o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o vice-presidente Geraldo Alckmin, e o ministro Alexandre de Moraes (STF) teria sido realizada na casa de Braga Netto em novembro de 2022. Ao postar a nota em perfil na rede social X, Braga Netto afirma que "nunca se tratou de golpe, e muito menos de plano de assinar alguém. Agora parte da imprensa surge com essa tese fantasiosa e absurda de 'golpe dentro do golpe'. Haja criatividade...".

No dia do indiciamento, a defesa de Braga Netto reclamou da falta de acesso ao relatório entregue

pela Polícia Federal ao ministro Alexandre de Moraes e criticou o vazamento de informações do documento pela imprensa.

**Leia a seguir a íntegra da nota:**

A Defesa técnica do General Walter Souza Braga Netto repudia veementemente a criação de uma tese fantasiosa e absurda em parte da imprensa de que haveria "um golpe dentro do golpe".

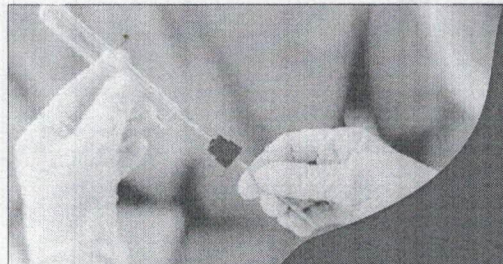
Apesar do silêncio de muitos setores institucionais da nossa sociedade, o General Braga Netto, ex-ministro da Defesa e da Casa Civil, General de Exército que comandou tropas do Comando Militar do Leste no RJ, a métrica Intervenção Federal na área de Segurança Pública no Estado do RJ e foi Chefe do Estado-Maior do Exército destaca que ao longo de sua trajetória, sempre primou pela correção ética e moral na busca de soluções legais e

constitucionais. Lembra ainda que, durante o governo passado foi um dos poucos, entre civis e militares, que manteve a lealdade ao Presidente Bolsonaro até o final do governo, em dezembro de 2022 e a mantém até os dias atuais, por crenta nos mesmos valores e princípios negociáveis.

A defesa do General Braga Netto acredita que a observância dos ritos do devido processo legal elucidarão a verdade dos fatos e as responsabilidades de cada ente envolvido nos relatos inquiridos, por suas ações e omissões.

Por fim, é vital levantar a questão a quem interessa este tipo de ilação e suposição fora do contexto do inquérito legal, que ainda não foi disponibilizado oficialmente para as defesas dos interessados.

(Agência Brasil)



**Laboratório Gemma, sempre com você!**

www.gemmagalvani.com.br  
Central de atendimento | WhatsApp  
**3133 3300**  
LABORATÓRIO Gemma

# Contrato nº 239/2024

Última atualização 26/11/2024

**Local:** Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

**Unidade executora:** 131 - Secretaria Municipal de Assistência Social

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1177/2024 **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 09/07/2024 **Data de assinatura:** 03/07/2024 **Vigência:** de 03/07/2024 a 31/12/2024

**Id contrato PNCP:** 06769798000117-2-000088/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

**Id contratação PNCP:** [06769798000117-1-000134/2024](#)

## Objeto:

Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento das demandas da Secretarias de Assistência Social, Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde do Município de Barra do Corda/MA

## VALOR CONTRATADO

R\$ 67295,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 32.644.636/0001-62 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** COMERCIAL DO POVO LTDA

## Arquivos

## Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 239-2024	26/11/2024	Contrato	

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.